

Quadro Comparativo

Plano Saldado FUNASA - CNPB nº 2008.0042-11

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	<p style="text-align: center;">CAPITULO VIII DA MIGRAÇÃO</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Energisa.</p>
	<p>Art. 44 - Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, o Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV estabelecerá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano Saldado FUNASA formalizem sua opção pela adesão ao Plano de Benefícios Energisa, mediante transferência das respectivas reservas de migração.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Energisa.</p>
	<p>§ 1º - O prazo de opção será contado a partir do recebimento do termo de migração e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Energisa.</p>
	<p>§ 2º - A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e acarretará renúncia ao conjunto de regras deste Plano Saldado FUNASA, inclusive à cobertura vitalícia dos benefícios.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Energisa.</p>

Quadro Comparativo

Plano Saldado FUNASA - CNPB nº 2008.0042-11

	<p>§ 3º - O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a ENERGISAPREV, que repercutam no cálculo ou valor do benefício pago por este Plano, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundam.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Energisa.</p>
	<p>Art. 45 – As reservas de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano Saldado FUNASA serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para a migração, observadas as hipóteses e regras de cálculo que constarão de Nota Técnica específica.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Energisa.</p>
	<p>Parágrafo único – As hipóteses demográficas, biométricas, econômicas e financeiras utilizadas na Avaliação Atuarial de Migração serão as mesmas adotadas na Avaliação Atuarial ordinária deste Plano.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Energisa.</p>
	<p>Art. 46 – As reservas de migração dos Participantes ativos correspondem às reservas matemáticas de benefícios a conceder, calculadas com base no benefício saldado da data do recálculo, após a publicação do ato governamental de aprovação da migração,</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Energisa.</p> <p>Parecer 249</p>

Quadro Comparativo

Plano Saldado FUNASA - CNPB nº 2008.0042-11

	<p>acrescidas dos recursos recebidos em Portabilidade e da parcela individualizada de eventuais fundos descritos na Nota Técnica específica.</p>	
	<p>Art. 47 – As reservas de migração dos Assistidos deste Plano correspondem ao valor atual dos benefícios futuros, calculado com base na sua idade e de seus Beneficiários, na taxa real anual de juros e na expectativa de vida apurada de acordo com a Tábua de Mortalidade adotadas na Avaliação Atuarial em vigor na data do recálculo, após a publicação do ato governamental de aprovação da migração, acrescidas de parcela individualizada de eventuais fundos descritos na Nota Técnica específica.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Energisa CD.</p> <p>Parecer 249</p>
	<p>Art. 48 – As reservas de migração dos Participantes e Assistidos serão acrescidas de eventual excesso de cobertura patrimonial verificado neste Plano na data do recálculo, observados os critérios definidos na Nota Técnica.</p> <p>Parágrafo único - Em caso de insuficiência de cobertura patrimonial, a parcela de responsabilidade da Patrocinadora, referente</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Energisa.</p> <p>Parecer 249</p> <p>Parecer 206</p>

Quadro Comparativo

Plano Saldado FUNASA - CNPB nº 2008.0042-11

	aos Participantes e Assistidos que optarem pela migração, será objeto de financiamento no Plano de Benefícios Energisa, nos termos da respectiva Nota Técnica.	
	Art. 49 - Na data da efetiva transferência ao Plano de Benefícios Energisa, as reservas de migração serão reposicionadas atuarialmente, considerando as bases técnicas em vigor, pormenorizadas nas Notas Técnicas Atuariais.	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Energisa.
	Art. 50 – As reservas serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de opção.	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Benefícios Energisa. Parecer 249
Art. 44. Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.	Art. 51 - Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade governamental competente.	Renumeração.